

**MPV 304**

**00042**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 304 /2006**

**EMENDA ADITIVA**

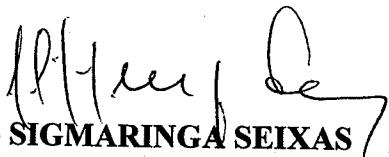
Art. 33. Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2006, a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos dos Planos Especiais de Cargos das Agências Nacionais de Regulação, de que tratam a Lei 10.882/2004 e o artigo 31 desta Medida Provisória, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências, observando-se a seguinte composição e limites:

**Justificativa:**

A Emenda que ora propomos vem garantir que os servidores da ANATEL, ANP, ANTAQ, ANTT, ANCINE, ANEEL, ANS e ANAC, possam gozar do direito a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação, em substituição da GDATA, considerando o desempenho de suas atividades nas Agências Reguladoras e seus respectivos enquadramentos nos Planos Especiais de Cargos das referidas Agências.

Com a aceitação da nova redação ao artigo, que seja adequada também a redação nos demais artigos e parágrafos da Medida Provisória, de maneira a corrigir onde constar ANVISA, para Agências Reguladoras.

Em, 6 de Julho de 2006.

  
**Deputado SIGMARINHA SEIXAS**

